

LEI N° 3.360/2021.

Dispõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 162/2021, de autoria do Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente proposta dispõe sobre a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid em local com espaço físico apropriado para a realização do projeto.

Art. 2º O Núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19 dará assistência aos munícipes de Santa Cruz do Capibaribe/PE para reabilitação psicológica, motora, respiratório cardiovascular pós infecção por Sars-Cov-2, se utilizando da estrutura física e de pessoal já existentes e em funcionamento no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. Consideram-se alguns dos impactos do Sars-Cov-2; dispneia (dificuldade para respirar), fadiga, perda de concentração e problemas emocionais como medo e ansiedade.

Art. 3º No Núcleo de Reabilitação o paciente passará por avaliação multidisciplinar e receberá o acompanhamento adequado para melhoria de sua qualidade de vida Pós Infecção por Sars-Cov-2.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE responsável por disponibilizar equipe multiprofissional com psicólogos, fisioterapeutas, profissionais de Educação Física, assistentes sociais, nutricionistas, enfermeiros e terapeuta ocupacional para acompanhamento e suporte durante os dias de reabilitação, dentre os profissionais que já exercem suas funções no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal responsável por deliberar sobre funcionamento do Núcleo de Reabilitação pós Sars-Cov-2 respeitando os protocolos sanitários de segurança.

Art. 6º Fica estabelecido que na alta do internamento pós Sars-Cov-2, o paciente receberá encaminhamento para avaliação e conduta da equipe multidisciplinar.

Art. 7º Poderá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução deste projeto.

Art. 8º Fica o poder executivo através da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela logística do Centro de Reabilitação pós Sars-Cov-2.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta lei serão usados recursos destinados ao combate a pandemia por COVID-19, sendo eles oriundos do Governo Federal, Governo Estadual ou recursos próprios do orçamento vigente ou suplementados se necessário.

Art. 10º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 09 de novembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

